SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Estabelece diretrizes para o fortalecimento da indústria de cerveja artesanal local, fomenta a geração de emprego e renda, obriga a inclusão de produtos locais em eventos oficiais do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Paulo Debrito

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Política Municipal de Fomento à Indústria de Cerveja Artesanal Local, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, a valorização da cultura gastronômica e a promoção do turismo.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos produtores locais de cerveja artesanal que estejam regularmente registrados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, em conformidade com a legislação vigente sobre produção de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - cerveja artesanal local: a produzida por cervejarias instaladas e regularmente constituídas no Município de Foz do Iguaçu, registradas junto ao MAPA, observando os parâmetros de produção artesanal previstos na legislação federal;

II - evento oficial: toda festa, feira, exposição, celebração ou atividade inserida no Calendário Oficial do Município, promovida direta ou indiretamente com o uso de recursos públicos;

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F3B7-3A39-39BD-B562 e informe o código F3B7-3A39-39BD-B562

III - brewpub: o estabelecimento sediado no Município com produção mensal de cerveja não superior a 30.000 (trinta mil) litros.

Art. 4º Nos eventos oficiais realizados ou apoiados pelo Município de Foz do Iguaçu, é obrigatória a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do portfólio de cervejas ofertadas para produtos de cervejarias artesanais locais.

§ 1º As cervejarias artesanais locais deverão ser formalmente convidadas por meio de chamamento público, edital ou outro instrumento equivalente, assegurados os princípios da publicidade e da isonomia.

§ 2º A seleção e a organização dos espaços destinados às cervejarias participantes deverão respeitar critérios de proporcionalidade, vedada qualquer forma de discriminação entre micro e pequenos produtores.

§ 3º A obrigatoriedade prevista no caput poderá ser flexibilizada mediante justificativa formal da inexistência de oferta suficiente de cervejarias locais habilitadas, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

Art. 5º No caso de fabricação em cervejarias ciganas, será exigido que o processo produtivo ocorra dentro dos limites do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar a concessão de incentivos fiscais às microcervejarias e nanocervejarias artesanais regularmente instaladas no Município, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 7º A Prefeitura poderá autorizar o uso de áreas públicas para a comercialização coletiva de cervejas artesanais produzidas por empresas beneficiadas por esta Lei, desde que observadas as normas municipais relativas ao uso do espaço público e à comercialização de bens e serviços.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F3B7-3A39-39BD-B562 e informe o código F3B7-3A39-39BD-B562

Art. 8º A Prefeitura poderá liberar o uso de áreas públicas para a comercialização coletiva de cervejas artesanais durante eventos oficiais, nos termos do art. 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá prestar assistência técnica às cervejarias artesanais locais, especialmente no que se refere à obtenção e atualização de documentos exigidos por órgãos ambientais e de fiscalização, tais como:

I - Licença Ambiental Simplificada (LAS);

II - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

III - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Art. 10 A execução das diretrizes desta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal competente, a qual poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor para sua implementação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Paulo Debrito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F3B7-3A39-39BD-B562 e informe o código F3B7-3A39-39BD-B562

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 100/2025 busca fortalecer a economia local de Foz do Iguaçu através da valorização da produção artesanal de cervejas, setor em pleno crescimento e com elevado potencial para a geração de emprego, renda e atratividade turística.

Ao determinar a obrigatoriedade da presença de produtos locais em eventos públicos, fomenta-se diretamente o mercado interno, conferindo visibilidade aos produtores e promovendo a identidade cultural da cidade.

A proposta respeita o princípio da legalidade, da separação dos poderes e da livre iniciativa, limitando-se a estabelecer diretrizes e metas de incentivo, conforme autorizado pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Ademais, insere-se no contexto de tendências nacionais e internacionais de incentivo à economia criativa, à sustentabilidade e à promoção do turismo gastronômico. Diante disso, a aprovação desta iniciativa revela-se medida de alta relevância para o desenvolvimento local de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F3B7-3A39-39BD-B562 e informe o código F3B7-3A39-39BD-B562

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F3B7-3A39-39BD-B562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 17/06/2025 11:45:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F3B7-3A39-39BD-B562